



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER FINAL DE REGULARIDADE – TERMOS ADITIVOS

Processo: 6.173/2017

Assunto: Celebração do 4º termo aditivo ao contrato 310/2016.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº 6.173/2017, solicitando análise e parecer sobre a celebração de 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 310/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, e a empresa CONSTRUTORA JACAREACANGA LTDA – ME, CNPJ 19.045.092/0001-54.
3. A empresa supra qualificada solicita celebração de termo aditivo ao contrato administrativo 310/2016, objetivando a alteração da CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS majorando o valor inicial do contrato em 56.596,03 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e três centavos) o que corresponde ao percentual de, aproximadamente, 24,83%.
4. Estão presentes: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Não Tributária – SEFA, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Parecer Técnico do Setor de Engenharia, balanço geral da obra, boletim de medição de 30/11/2017, despacho do setor de contabilidade, Justificativa para o Termo Aditivo e Parecer Jurídico, ambos favoráveis à prorrogação de prazo solicitado e Termo de autorização de Termo Aditivo.
5. Inicialmente, vale ressaltar que os contratos administrativos podem ser alterados e suas hipóteses estão disciplinados pela Lei 8.666/93 em seu Artigo 65, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II – por acordo entre as partes:

(...)

d) para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso furtivo ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

1. Com a formalização do Termo Aditivo em tela, o contrato passa a figurar da seguinte forma:

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO					
CONTRATO ORIGINAL		REAJUSTE		VALOR TOTAL REAJUSTADO	
Valor Global	R\$: 227.924,15	24,83%	R\$: 56.596,03	Valor Global	R\$: 288.173,10

6. Ante o exposto, este Setor de Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Jacareacanga/PA, 30 de outubro de 2017.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP